



RESIWAY

TO A NOT WASTED FUTURE

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

ÍNDICE

1. Âmbito de Aplicabilidade	04
2. Acompanhamento	04
3. Missão, Visão, Valores	06
4. Os nossos Compromissos	07
5. Normas de Conduta	08
6. Procedimento de Comunicação de Irregularidades (Canal de Denúncia ou Whistleblowing)	10

Código de Ética e Conduta

Os desafios que atualmente se colocam às empresas passam, em grande medida, pela adoção de uma conduta baseada num forte sentido de responsabilidade social e ética e da tomada de consciência dos impactos que o exercício da sua atividade provoca, não se centrando já, simplesmente, na sua atividade económica estrita.

A **RESIWAY - SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS, S.A.** (“**RESIWAY**”) é uma empresa privada, numa área de atividade de gestão de resíduos para a produção de matérias-primas secundárias, com fortes compromissos com desígnios tais como a sustentabilidade, a economia circular, ou ainda a descarbonização da economia, o que reforça a sua dimensão socioeconómica e a necessidade de se afirmar como uma organização socialmente responsável, vinculada ao interesse geral e a princípios de crescimento sustentável.

A natureza da atividade da **RESIWAY** torna, por essa razão, ainda mais premente a exigência do mais absoluto rigor e transparência na sua atuação, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam uma responsabilidade acrescida no seu desempenho e na sua conduta.

Os valores que a **RESIWAY** preconiza demonstram-se, essencialmente, pela adoção de comportamentos éticos irrepreensíveis. Valores que guiam e devem servir de referência aos Colaboradores, prestadores de serviços, clientes, fornecedores e à comunidade em geral.

O presente Código de Ética e de Conduta é o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação da **RESIWAY**, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que a Empresa globalmente e os seus Colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus.

O Código de Ética e de Conduta tem por objetivos fundamentais:

- dar a conhecer de forma inequívoca aos Colaboradores, prestadores de serviços, clientes, entidades públicas, fornecedores e, de uma forma geral, a toda a comunidade os valores preconizados, vividos e exigidos pela **RESIWAY**, fomentando relações crescentes de confiança entre todos eles;
- reforçar os padrões éticos de atuação da **RESIWAY** no seu conjunto, constituindo-se como um pilar da política de responsabilidade social desenvolvida pela Empresa
- deixar claro os princípios e valores que se exige que Colaboradores, prestadores de serviços ou outro, quando, agindo em nome da **RESIWAY**, devem adotar nas relações de estabelecem com *stakeholders*.

Prosseguir o objeto social da **RESIWAY** com total respeito por estes critérios exige a sujeição de todos os seus Colaboradores a valores deontológicos que, expressos em princípios e deveres claramente enunciados, se constituam como referências permanentes nas relações internas de trabalho, na forma como as tarefas devem ser executadas e na conduta perante a sociedade enquanto agentes da Empresa.

1. Âmbito de Aplicabilidade

O presente Código de Ética e de Conduta aplica-se a todos os Colaboradores da **RESIWAY**, bem como aos do Grupo, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem.

Neste sentido, por Colaboradores devem entender-se todos os membros dos órgãos sociais, consultores, diretores, quadros, restantes trabalhadores independentemente do tipo do seu vínculo e todos os demais elementos que, de alguma forma, atuam em nome das Empresas do Grupo **RESIWAY**.

As referências feitas a **RESIWAY** ou “Empresa” no presente Código de Ética e de Conduta, devem entender-se como abrangendo, igualmente, as empresas participadas pela **RESIWAY**, sem prejuízo de estas poderem adotar, no seu âmbito de atividade, normas específicas, mas complementares deste Código de Ética e de Conduta.

O presente Código foi aprovado em Conselho de Administração a 11/09/2023 e estando igualmente em cumprimento da legislação de *Whistleblowing* consubstanciada na Lei n.º 93/2021, de 20 de de-

zembro que transpôs para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciem violações do direito da União.

O presente Código de Ética e de Conduta é um instrumento que acompanha a evolução da **RESIWAY** e da sua envolvente, razão pela qual poderá ser objeto das atualizações que se revelarem necessárias para o cumprimento dos seus fins.

Todos os Colaboradores, conforme definidos no presente Código, têm conhecimento do nosso Código de Ética e Conduta.

Adicionalmente, os Colaboradores da **RESIWAY** devem pautar o seu comportamento pelos princípios, valores e normas contidas neste Código de Ética e de Conduta, assumindo individualmente e em condições de total autonomia o compromisso de os respeitarem.

2. Acompanhamento

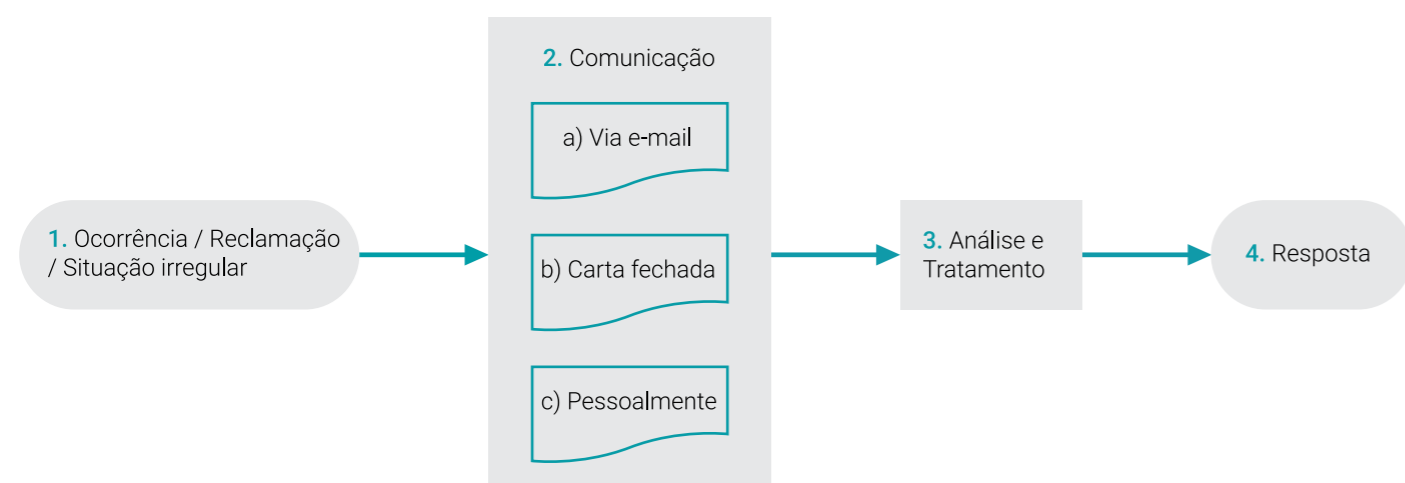
Sem prejuízo dos procedimentos criminais e civis aplicáveis, a violação ou inobservância das regras estabelecidas no presente Código de Ética e de Conduta é passível de procedimento disciplinar ou outro aplicável ao caso.

Todos os Colaboradores, clientes e fornecedores da **RESIWAY**, assim como quaisquer entidades públicas ou privadas, representantes da comunidade em geral e cidadãos a título individual podem dirigir-se diretamente a qualquer membro do Conselho de Administração para colocarem qualquer dúvida e solicitar esclarecimentos.

Adicionalmente, todos os sujeitos (singulares ou co-

letivos) que tomem conhecimento de qualquer ocorrência, reclamação ou situação irregular que possa constituir violação das normas constantes deste Código, são incentivados pelo presente Código a reportarem o facto de que tenham tomado conhecimento:

- matérias enquadráveis com o DL 93/2021 de 20 de dezembro (canal de denúncia ou whistleblowing) vide ponto 8 do presente documento para mais detalhes;
- para todas as outras matérias deverão ser utilizados, para o efeito, os seguintes canais (ver fluxograma abaixo).



1. Se se tratar de temas relacionados com o Regime de Proteção de dados (RGPD):

- através do e-mail it@resiway.com;
- Por carta fechada para o endereço da Resiway, à atenção da área dos Sistemas de Informação;
- Pessoalmente, entrega de participação escrita em mão própria, ao responsável pela área de Sistemas de Informação.

2. Para todos os outros temas, incluindo temas Laborais, deverá ser contactada a Comissão de Ética da Resiway, constituída por Telmo Adrego (Presidente do Conselho de Administração e CEO), José Mário Leite (Vogal do Conselho de Administração e CFO) e Catarina Soares (responsável área Pessoas e Cultura). Podem ser contactados através dos seguintes canais:

- via e-mail para etica@resiway.com. Caso a ocorrência ou irregularidade em questão envolva direta ou indiretamente um dos membros da Comissão de Ética, o canal a adotar deverá ser o de comunicar por e-mail para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, José Nunes Oliveira, através do endereço eletrónico: j.nunesoliveira@spsca-advogados.com;
- Por carta fechada para o endereço da Re-

- siway, ao cuidado da Comissão de Ética;
- Pessoalmente, entregando a participação escrita em mão própria, a qualquer um dos membros da referida Comissão.

Para os efeitos acima referidos a morada da Resiway é: Rua Carva Penedo, 126, 4520-526 Sanfins, Santa Maria da Feira.

NÃO RETALIAÇÃO: A Empresa, a Equipa de Gestão, a Comissão de Ética e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral garantem a proteção de identidade de quem reportar qualquer ocorrência e/ou irregularidade, que seja incompatível com o presente Código, em cumprimento com a lei e com os princípios da Resiway.

A **RESIWAY** pauta a sua atuação por princípios éticos de rigor, transparência, equidade, honestidade e isenção na prossecução da sua missão, no respeito pelo meio ambiente e praticando os seus valores.

Neste sentido, a atividade profissional desempenhada pelos destinatários do presente código deverá reger-se por um respeito absoluto pela idoneidade profissional, integridade pessoal e ausência total e absoluta de conflitos de interesse (seja de que natureza forem) não comunicados por forma a serem geridos de forma independente.

3. Missão, Visão, Valores

A NOSSA MISSÃO

Acelerar a transição para uma economia carbonicamente neutra através do desenvolvimento e da operação de processos e soluções que permitam maximizar o potencial de valorização contidos nos resíduos e de reduzir a pegada ecológica da sociedade.

OS NOSSOS VALORES

Respeito **Confiança** **Ambição** **Agilidade**
Responsabilidade

Respeito acreditamos que o sucesso do nosso negócio depende da capacidade das nossas equipas respeitarem os compromissos assumidos, bem como demonstrarem o máximo respeito pelas pessoas, pelo trabalho dos outros, pelos meios e recursos à disposição (materiais, naturais, financeiros), assim como por todas as entidades que compõem a nossa envolvente;

Confiança, praticamos ações e comportamentos que fazem com que as pessoas sintam que podem confiar em nós (colegas de trabalho, líderes, liderados, clientes, fornecedores, parceiros, entidades que compõem a nossa envolvente), que podem contar connosco porque tudo fazemos para honrar os compromissos que assumimos para com elas, e que, na medida das nossas possibilidades, as ajudamos a superar adversidades;

Agilidade Capacidade para estarmos atentos e vigilantes de modo a anteciparmos ou rapidamente reagirmos positivamente a imprevistos e adversidades, a nos capacitarmos para capturar novas oportunidades que surjam, a nos reposicionarmos ou adaptarmos face a mudanças da envolvente;

A NOSSA VISÃO

(Re)construir um planeta mais sustentável, através da economia circular, da descarbonização da economia e do respeito pelo ciclo de regeneração dos recursos naturais.

Ambição de sermos a cada dia os melhores naquilo de fazemos, individual e coletivamente, de fazemos o nosso trabalho com entusiasmo, determinação e resiliência de forma a superarmos os objetivos a que nos propusemos, de concluirmos cada dia com o sentimento individual e coletivo de que se não fizemos mais ou melhor é porque era de todo impossível. Uma ambição que nos leva a pôr “coração” em tudo aquilo de fazemos e que promove o inconformismo face à limitação ou adversidade;

Responsabilidade assumimos na plenitude a responsabilidade inerente à função que desempenhamos, zelando deste modo pela construção de um padrão de responsabilidade coletiva.

4. Os Nossos Compromissos

Os nossos Valores, presentes no comportamento individual dos nossos Colaboradores devem ser evidenciados com particular acuidade nas seguintes situações:

4.1 COM OS COLABORADORES

A **RESIWAY** aposta no estabelecimento de uma relação de confiança baseada na lealdade, na competência, na valorização do espírito de iniciativa e no sentido de responsabilidade dos seus Colaboradores e define as suas políticas de recursos humanos no respeito pela dignidade, diversidade e direitos de cada pessoa, proporcionando um ambiente de trabalho favorável a um desempenho profícuo e as mais adequadas condições de segurança e de saúde no trabalho.

A **RESIWAY** atenderá, em particular, às necessidades das pessoas com deficiência em todas as suas formas, bem como às pessoas com risco agravado de saúde. A política de recrutamento da **RESIWAY** baseia-se no princípio da igualdade de oportunidades e na renúncia a todas as formas de discriminação, nomeadamente, em razão do género, idade, raça, nacionalidade, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filiações sindicais.

A **RESIWAY** irá respeitar e procurar promover o equilíbrio entre a vida profissional e a vida pessoal do Colaborador.

4.2 COM OS CLIENTES

Estes serão tratados com profissionalismo, respeito, lealdade e dedicação, envidando a **RESIWAY** todos os esforços para fornecer produtos e prestar serviços de qualidade e indo de encontro às necessidades dos nossos clientes, no cumprimento das condições acordadas e dos compromissos assumidos, trabalhando para a criação e manutenção de relações duradouras.

4.3 COM OS FORNECEDORES

A escolha destes dever-se-á processar no seguimento de critérios claros, justos e imparciais, atendendo não apenas às condições comerciais e qualidade

dos produtos ou serviços propostos, mas também ao seu comportamento ético tal como percebido pela **RESIWAY**. A **RESIWAY** deverá honrar os compromissos assumidos com os seus Fornecedores no respeito pelas normas contratualmente definidas, as quais serão justas e equilibradas. Adicionalmente, caberá também à **RESIWAY** zelar para que os seus fornecedores partilhem e cumpram os princípios éticos e valores defendidos pela Empresa, para a manutenção de parcerias estáveis e perduráveis

4.4 COM AS ENTIDADES PÚBLICAS

A **RESIWAY** zelar pelo estrito cumprimento de todas as disposições legais, fiscais, regulamentares e normativas aplicáveis à sua atividade e, no âmbito da sua independência e autonomia de gestão, prestará às Entidades Públicas toda a colaboração requerida ou informação solicitada.

4.5 COM A COMUNIDADE E MEIO AMBIENTE

A **RESIWAY** desenvolverá a sua atividade no sentido de privilegiar o interesse e o bem-estar das comunidades que serve, promovendo e participando em iniciativas que fomentem o seu papel no âmbito da cidadania corporativa.

A **RESIWAY** respeita e protege o Ambiente, através da adoção de princípios, estratégias e práticas que visam minimizar o impacto ambiental decorrente da sua atividade, destacando a utilização racional de recursos e adequada gestão de resíduos, adotando os princípios da redução/eliminação, separação e valorização.

A **RESIWAY** adota uma estratégia empresarial que visa o Desenvolvimento Sustentável do qual a Responsabilidade Social é um pilar fundamental e o Código de Ética e de Conduta uma referência indispensável.

5. Normas de Conduta

A conduta é a forma com os indivíduos se comportam e orientam o seu comportamento a sua vida, em geral e nas suas ações, em particular. Assim, as normas de conduta de todos aqueles que se relacionem com a **RESIWAY** deverão ser orientados pelos aspetos mencionados de seguida.

5.1 RESPONSABILIDADES

Os Colaboradores devem observar os mais exigentes padrões de conduta pessoal e pautar a sua atuação pelo rigoroso cumprimento das leis e normativos aplicáveis à sua atividade, no âmbito das responsabilidades que lhes estão atribuídas. Deverão agir sempre norteados pela prossecução dos objetivos da Empresa e nunca para a obtenção de vantagens pessoais.

No desenvolvimento do espírito de iniciativa deverão, sempre que oportuno, propor iniciativas que contribuam para o cumprimento da missão e objetivos da **RESIWAY**.

5.2 RELACIONAMENTO INTERPESSOAL

Um bom ambiente de trabalho depende, em primeira instância, do estabelecimento de relações humanas baseadas nos princípios de lealdade, de integridade, de cooperação, de urbanidade e de respeito pelas hierarquias, pautando as suas relações recíprocas na base de um tratamento cordial, respeitoso e profissional. Promover a partilha de conhecimentos e a cooperação interdisciplinar e interdepartamental, privilegiando o espírito de equipa.

Não implicar o Grupo nas suas atuações a título pessoal.

5.3 PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO NO TRABALHO

A **RESIWAY** incentiva o respeito e a cooperação entre todos os Colaboradores, num ambiente de trabalho respeitoso e digno, pelo que não serão toleradas ou admissíveis quaisquer práticas de assédio.

Neste ponto, informa-se que nos termos do disposto no art.º 29.º do Código do Trabalho: "Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomea-

damente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior".

O assédio constitui uma expressão de comportamentos inaceitáveis por parte de um ou mais indivíduos e pode assumir diversas formas, algumas das quais mais facilmente identificáveis do que outras.

A **RESIWAY** adotou, tem implementado um Código de Boa Conduta de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, que se encontra disponível para consulta, por quaisquer pessoas, em especial pelos trabalhadores da Resiway, por via do link: <https://resiway.sharepoint.com/>.

No referido Código de Boa Conduta de Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho estão contidas, entre outras, as informações, regras, procedimentos e entidades para apoio, queixas e modo de efetuar as participações internas, em cumprimento das exigências legais, aplicáveis para o efeito.

5.4 CONFLITO DE INTERESSES E RELAÇÕES PESSOAIS

Entende-se existir conflito de interesses sempre que, no exercício da sua atividade, os Colaboradores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam, direta ou indiretamente, organizações e/ou pessoas singulares com que colaborem ou tenham colaborado, ou pessoas a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco, afinidade ou amizade.

Quando tal suceda deverá ser comunicada à chefia a existência dessas ligações, procurando encontrar-se uma solução que permita assegurar o desempenho imparcial, objetivo e transparente.

De forma específica, e para efeitos de clarificação, enquadram-se neste ponto as transações e processos de decisão entre (ou que envolvam) o Colaborador (como definido no Código):

- e alguém que atue por sua conta, ou
- com o cônjuge ou pessoa que com ele viva em união de facto, ou

- com descendentes a seu cargo e outros familiares que com ele coabitem há mais de um ano, ou
- com qualquer entidade que seja direta ou indiretamente dominada pelo Colaborador, ou constituída em seu benefício ou de que ele seja membro dos Órgãos Sociais, ou
- com sociedade na qual o Colaborador detenha, direta ou indiretamente pelo menos 10% dos direitos de voto ou capital social (incluindo participações detidas por entidade em que o Colaborador seja membro de Órgão Social), ou
- com sociedade em relação de grupo com sociedade dominada pelo Colaborador, ou
- com pessoa, cuja relação com o Colaborador seja tal, que este tenha um interesse material, direto ou indireto, no resultado de uma decisão ou transação.

Esta norma, **EM ESPECIAL**, abrange **SEM LIMITE** todos os Colaboradores da **RESIWAY**.

Mesmo quando tal não lhes esteja vedado pelas regras em vigor na Empresa, pelo seu estatuto pessoal ou pela relação contratual com a estrutura a que pertençam, todos os Colaboradores devem participar às direções em que estão inseridos o exercício de quaisquer atividades, remuneradas ou não, que eventualmente exerçam e que possam ser suscetíveis de divergir com a missão, os objetivos, as atividades ou os interesses da **RESIWAY**. Essa comunicação deve ocorrer antes de ter início o exercício da atividade em questão.

5.5 INTEGRIDADE

Os Colaboradores da **RESIWAY** devem abster-se de receber de terceiros, qualquer espécie de gratificações, pagamentos ou favores suscetíveis de criarem a quem os presta expectativas de favorecimento nas suas relações com a Empresa.

Os presentes recebidos de terceiros que excedam a mera cortesia ou um valor simbólico (**não superior a 50 Euros**) e comercialmente despiciendo, deverão ser sempre comunicados ao superior hierárquico, e recusados se indiciadores de expectativas de obtenção de favorecimento especial por parte dos ofertantes, expectativas essas que serão sempre avaliadas não pelo próprio, mas pela sua chefia hierárquica direta.

As ofertas institucionais a terceiros devem evidenciar sempre que são feitas em nome da Empresa e

não a título pessoal, devem sempre ser precedidas por autorização escrita da Equipa de Gestão, devendo, sempre que possível, optar-se por uma política que vise contribuir para causas beneméritas em alternativa à oferta comercial.

5.6 CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Os Colaboradores da **RESIWAY** estão obrigados ao dever de sigilo no que diz respeito a todos os factos respeitantes à vida da Empresa e dos quais tenham tido conhecimento no exercício das suas funções.

A informação é um ativo da Empresa, devendo ser gerida com diligência e reserva. Qualquer informação cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada, relativa, designadamente, a planos de negócios, investimentos, informação financeira, bases de dados, estudos, projetos, relatórios, conhecimentos técnicos especializados, informação sobre pessoal, clientes ou fornecedores é confidencial. Como tal, o Colaborador deve manter, em todas as circunstâncias, reserva sobre a mesma, não a divulgando ou manipulando, constituindo uma violação das obrigações contratuais, mesmo depois de cessarem as suas funções na Empresa ou suas participadas.

5.7 USO E PROTEÇÃO DOS BENS

As práticas empresariais adequadas impõem o uso prudente e a proteção dos ativos da **RESIWAY**, bem como o rigoroso cumprimento das normas de segurança. Os Colaboradores devem, ainda, fazer uma utilização criteriosa, racional e eficiente dos bens que lhes estão facultados, evitando o desperdício. Além disso, não utilizarão, direta ou indiretamente, quaisquer bens em seu proveito pessoal ou de terceiros. Deverão, igualmente, zelar pelo bom estado de conservação do património da Empresa e pelo adequado controlo e gestão dos materiais necessários à atividade e resíduos gerados pela mesma, protegendo-os de perdas, danos, roubos, utilização indevida, desvio ou destruição. Na eventualidade de se verificarem algumas destas situações, o Colaborador tem obrigação de as comunicar por escrito imediatamente à chefia direta que assumirá a responsabilidade de conduzir a ocorrência ou caso seja envolvida a chefia direta, reportar usando o canal de *Whistleblowing*.

5.8 RELAÇÕES COM A COMUNICA-

ÇÃO SOCIAL E UTILIZAÇÃO DE REDES SOCIAIS

Os Colaboradores da **RESIWAY** não deverão conceder entrevistas ou fornecer informações por iniciativa própria ou a pedido dos meios de comunicação sem prévia comunicação à Administração da **RESIWAY** e autorização por quem para tal tiver competência, nos termos da regulamentação interna, sempre que se trate de colaborador sem a qualidade de representante com poderes para emitir opiniões da Empresa ou suas participadas para o exterior.

Adicionalmente, os Colaboradores da **RESIWAY** de-

verão ter especial acuidade nas suas intervenções nas redes sociais, e demais locais públicos na internet, especialmente aqueles em que exista confusão de identidade do seu nome pessoal com o da **RESIWAY**.

5.9 PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A **RESIWAY** preza pela aplicação dos mais elevados padrões de privacidade e proteção de dados na relação com os seus Colaboradores, clientes, prestadores de serviços externos e com qualquer terceiro que com a Empresa se relacione. Este

compromisso é uma prioridade essencial na conduta dos Colaboradores da **RESIWAY**, que devem zelar pela segurança de informação e dos dados pessoais, conhecendo, cumprindo e fazendo cumprir o disposto nas políticas, procedimentos, recomendações e demais orientações relativas a privacidade e proteção de dados da **RESIWAY**.

O cumprimento com os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação a que têm acesso e pela correta utilização de todos os ativos em que estejam envolvidos dados pessoais é, assim, um dever para os Colaboradores da **RESIWAY**.

Os Colaboradores devem, neste sentido, reportar toda e qualquer falha de segurança de informação, violações de dados pessoais (data breaches, ou outro evento capaz de afetar dados pessoais), de imediato, ao DPO nomeado (Responsável Sistemas de Informação), com quem devem colaborar. Adicionalmente, os Colaboradores devem manter o DPO atualizado quanto a novos tratamentos de dados pessoais, de modo a que os mesmos sejam previamente validados.

6. Procedimento de Comunicação de Irregularidades (Canal de Denúncia ou Whistleblowing)

Em cumprimento do disposto na Lei 93/2021 de 20 de dezembro, a Resiway tem implementado um procedimento que prevê o regime de proteção do Denunciante de Infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de outubro de 2019, reportar usando o canal de *Whistleblowing*.

Este Procedimento tem por finalidade a definição do procedimento de gestão, tratamento, tomada de decisões e conclusão do processo de Comunicação de Irregularidades (ou Denúncia) que ocorra na **RESIWAY** ou em qualquer das sociedades por esta participadas e integradas no Grupo Resiway (todas adiante designado “Grupo”).

Consideram-se, para efeitos do presente procedimento, como “Participadas” as sociedades em que a **RESIWAY** detenha uma participação direta ou indireta de 50% ou mais de capital social, ou nas quais exerça controlo.

Por sua vez, a Denúncia deve fundamentar-se em factos cujo conhecimento advenha ao Denunciante da relação profissional que o mesmo tenha com o Grupo, relativamente a:

a) ato ou omissão contrário a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da

Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, a normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, relativamente aso seguintes domínios:

- i) Contratação pública;
- ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii) Segurança e conformidade dos produtos;
- iv) Segurança dos transportes;
- v) Proteção do ambiente;
- vi) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii) Saúde pública;
- ix) Defesa do consumidor;
- x) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

b) O ato ou omissão contrário e lesivo dos interes-

ses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), conforme especificado nas medidas da União Europeia aplicáveis;

c) O ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária;

d) A criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira; e

e) O ato ou omissão que contrarie o fim das regras ou normas abrangidas pelas alíneas a) a c).

f) Nos domínios da defesa e segurança nacionais, só é considerado infração, para efeitos da presente lei, o ato ou omissão contrário às regras de contratação constantes dos atos da União Europeia referidos na Parte I - A do Anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, ou que contrarie os fins destas regras.

O Denunciante é uma pessoa singular e pode tratar-se de um acionista, membro de um órgão so-

cial, colaborador (incluindo trabalhador ou prestador de serviços, estagiário, etc.) ou outra entidade, nos termos da Lei nº 93/2021 de 20 de dezembro. Consideram-se “outras entidades” quaisquer pessoas singulares que, não sendo nenhuma das entidades ora referidas, tenham com qualquer empresa do Grupo uma atividade profissional de transação de produtos ou serviços, designadamente clientes, fornecedores, intermediários, agentes, prestadores de serviço, subcontratados e consultores incluindo aqueles que já cessaram a relação profissional ou apenas se tenham relacionado com o Grupo numa fase pré-negocial.

O Denunciante que comunique a prática de irregularidades ou forneça alguma informação no decurso deste tipo de procedimento, não está sujeito a qualquer ação de retaliação.

O Denunciante pode optar por apresentar de forma anónima a sua denúncia sem que tal constitua um fator relevante na apreciação dos factos por ele invocados. O anonimato ou a confidencialidade da sua identidade serão sempre respeitados pelo Grupo e aplicar-se-ão ao Denunciante as normas de proteção e tratamento de Dados Pessoais, do foro comunitário e nacional, nomeadamente o direito de acesso, retificação e eliminação de dados por si comunicado.



Resiway – Soluções Sustentáveis, SA

Rua Carva-Penedo, 126
4520-526 Sanfins
Sª Mª da Feira – PORTUGAL
T. +351 256 038 145